BÔLSA DE ESTUDOS - DESLOCAMENTO DE BOLSISTAS - PASSAGENS - DIÁRIAS - NOVA REDAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-10/71

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, e de acôrdo com a decisão adotada em sua 370a. Sessão, realizada em 17 de junho de 1971, resolve dar nova redação ao artigo 20 das Normas para Concessão de Bôlsas no Exterior aprovadas pela Resolução CNEN-09/66, modificado anteriormente pela Resolução CNEN-03/68, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - A Comissão Nacional de Energia Nuclear, quando necessário, fornecerá aos bolsistas:

a) passagens e diárias correspondentes aos deslocamentos e estadas prèviamente autorizados;

b) ajuda de custo para atender a despesas de instalação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da bôlsa, quando a estada fôr superior a um mês;

c) passagens para as pessoas de sua família registradas como dependentes na CNEN, quando o afastamento do bolsista fôr superior a 6 (seis) meses.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1971.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) J.R. de Andrade Ramos
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

(ass.) Octacílio Cunha
Membro

D.O. de